



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento 381745-8, processo nº , demanda nº 2925861-8.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] nome de fantasia FAZENDA PEDRA NEGRA CNPJ/CPF 019.209.388-69, situado à Avenida Gabriel Ortiz Monteiro, km 4, Fazenda Fonte Pedra Negra, Monção, Taubaté, SP, 12060-300, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11421645-2, emitida em 20/10/2023.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 1 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	SALÁRIO
Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público Trabalho contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na fazenda onde está localizada a fonte Pedra Negra. Segundo o denunciante, no local "há uma residência com uma família inteira morando nela, sem eletricidade e exercendo a função de caseiro da propriedade do Sr. [REDACTED]. Nenhum dos familiares tem registro em CTPS e nenhum recebe salário".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 22/11/2023 teve início, por meio de inspeção em local de trabalho, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada por 2 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, e 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, na Fazenda Pedra Negra, localizada na Rodovia Major Gabriel Ortiz Monteiro, km 3,7, Bairro da Pedra Negra, Taubaté/SP.

A Fazenda Pedra Negra tem como atividade principal o envasamento de águas minerais, explorada economicamente pela pessoa jurídica Fonte Pedra Negra Comercial e Distribuidora de Águas Ltda., CNPJ: 02.451.406/0001-16.

Referida empresa encontra-se inativa. Há um litígio judicial em razão de um processo de venda do estabelecimento industrial envolvendo, de um lado, os promitentes vendedores, no caso, o casal formado pelo Sr. [REDACTED], CPF n. [REDACTED], e [REDACTED], CPF n. [REDACTED], e de outro lado, a promitente compradora, qual seja, a pessoa jurídica AX Investimentos em Empresas Ltda., CNPJ: 29.313.671/0001-94.

No contrato de promessa de venda e compra assinado entre as partes, pactuou-se que, a partir de 09 de junho de 2.018, a exploração da atividade de engarrafamento da água mineral seria de responsabilidade da AX Investimentos.

Neste momento restou inequívoco que a empresa a AX Investimentos em Empresas Ltda. exerce a posse do estabelecimento industrial.

Na inspeção realizada no dia 22/11/2023, encontramos em atividade o porteiro [REDACTED] que declarou trabalhar na informalidade há 3 meses. Referido obreiro afirmou que fora contratado pelo Sr. [REDACTED] responsável pela indústria de engarrafamento de água mineral. O obreiro recebia o salário mensal de R\$ 1.800,00. O valor era quitado pelo Sr. [REDACTED] por volta do dia 10 de cada mês. Ele trabalhava na jornada 12h x 36h, iniciando seu trabalho às 07h e encerrando às 19h.

[REDACTED] afirmou que revezava no trabalho de portaria com outros dois trabalhadores, no caso [REDACTED] e [REDACTED]. Ele não soube informar o nome completo dos outros dois porteiros. Nenhum desses obreiros residiam na Fazenda Pedra Negra.

Após a entrevista com o porteiro, a equipe fiscal adentrou o estabelecimento e confirmou que não havia atividade econômica no local. Inclusive houve a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

No interior da fazenda, avistamos o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] que trabalhava há um ano e meio como caseiro do Sr. [REDACTED]. O obreiro estava devidamente registrado e recebia seu salário de R\$ 2.000,00 no início de cada mês. Além do salário, ele recebia mensalmente cesta básica do empregador.

O Sr. [REDACTED] disse que trabalhava na lida do gado pertencente ao Sr. [REDACTED]. Que havia aproximadamente 100 cabeças; Que era gado Nelore criado para corte; Que também laborava roçando o terreno e construindo cercas.

Ele residia numa casa de alvenaria com seus 3 filhos, com idades de 26, 24 e 22 anos. Todos se encontravam na residência no momento da visita fiscal.

A casa que eles residiam possuía 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro. O imóvel possuía boa estrutura, com telhas francesas, piso de cimento queimado e de cerâmica, forro de madeira no teto da moradia, banheiro contendo chuveiro, assento sanitário e lavatório.

Porém, assim como na fábrica, a casa teve o serviço de energia elétrica suspenso pela companhia distribuidora. Em função disso, o empregador disponibilizou um gerador para que a família tivesse algum conforto.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Ainda no interior da fazenda, a equipe fiscal entrou em contato telefônico com o Sr. [REDACTED] e combinou de se encontrar com ele no mesmo dia. Após a apresentação dos componentes do grupo, o Sr. [REDACTED] discorreu sobre o litígio judicial envolvendo a venda do estabelecimento industrial que produzia a Água Mineral Pedra Negra. O empregador alegou que o corte de energia elétrica ocorreu em razão da falta de pagamento do serviço pela empresa AX Investimentos. Ele afirmou que seu empregado estava devidamente registrado, com os salários em dia e que entregou ao trabalhador, sem custo, um gerador de energia elétrica.

Dois dias após a visita fiscal na Fazenda Pedra Negra, a fiscalização trabalhista esteve no endereço da AX Investimento que consta no cadastro da Receita Federal, qual seja, Rua Armando Sales de Oliveira Cobra, n. 50, sala 1607, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, para entregar a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.

Através de informações colhidas no prédio, apuramos que a empresa não mais se encontrava na sala 1607. Ela estaria instalada na sala 1906 do mesmo prédio.

Estivemos nessa sala e encontramos o Sr. [REDACTED], CPF n. [REDACTED] que afirmou que a empresa AX Investimentos em Empresas Ltda. pertence a sua ex esposa, Sra. [REDACTED] e a seu filho, Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] revelou que o nome da empresa AX é uma abreviação de seu nome [REDACTED]. Ele discordou que a sede da empresa AX Investimentos seria no endereço onde a fiscalização trabalhista se encontrava, mas não forneceu o local da sede da empresa.

Contudo, contraditoriamente, o Sr. [REDACTED] informou que as correspondências destinadas à empresa AX Investimentos poderiam ser encaminhadas para a sala 1906 daquele prédio.

Sobre os trabalhadores da portaria, o Sr. [REDACTED] disse que a responsabilidade da contratação dos obreiros seria do trabalhador [REDACTED], pois ele estaria cadastrado com Microempreendedor Individual – MEI.

A fiscalização trabalhista então solicitou ao Sr. [REDACTED] que enviasse toda a documentação que comprovasse as suas alegações sobre a suposta terceirização nos serviços de portaria.

O Sr. [REDACTED] recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD – para que a empresa AX Investimentos encaminhasse a Auditoria Fiscal do Trabalho os documentos nela relacionados até o dia 30/11/2023.

Porém, a empresa não enviou nenhuma documentação, ignorando totalmente a notificação recebida, ocasionando assim, EMBARAÇO à ação fiscal, pelo que foi lavrado o auto de infração n. 22.677.814-2.

Em relação ao porteiro do estabelecimento industrial que laborava na completa informalidade, constatou-se a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste, o que motivou a lavratura do auto de infração n. 22.677.823-1, em desfavor da empresa AX Investimentos.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

A denúncia que motivou a ação fiscal era referente às condições de trabalho e vida em que se encontrava o Sr. [REDACTED] empregado do Sr. [REDACTED]. Após a inspeção no local de trabalho e na moradia familiar do Sr. [REDACTED] não restou caracterizada a submissão do trabalhador a condições análogas a de escravo.

A pactuação do contrato de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade do empregado que prestava serviço no interior da fazenda apresentou-se hígida, sem ameaças. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

As estruturas da moradia oferecida ao trabalhador não eram ruins. O piso era de cimento queimado ou de cerâmica, dependendo do cômodo. O telhado era composto por telhas francesas em bom estado, e havia forro de madeira no interior do imóvel. O banheiro era composto por chuveiro, assento sanitário e lavatório. A casa apresentava boa vedação contra intempéries e outros agentes externos. Até a falta de energia elétrica foi compensada pelo empregador através de fornecimento de gerador elétrico, e de combustível para alimentar o gerador.

As condições de vida e trabalho do empregado também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas à de escravo.

Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

Segue, em anexo, arquivo PDF contendo: 1) Termo de Notificação – [REDACTED] 2) Notificação para Apresentação de Documentos –NAD – AX Investimentos; 3) Auto de Infração n. 22.677.814-2; 4) Auto de Infração n. 22.677.823-1; e 5) Fotos da moradia familiar do Sr. [REDACTED]

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho